



MR 013. Desigualdade de Tratamento e Concepções de Igualdade na Administração Institucional de Conflitos

Coordenador(es):

Regina Lúcia Teixeira Mendes da Fonseca (INEAC/UFF)

Participantes:

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)

Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira (UFRJ)

Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria (UFF/InEAC)

Pesquisas empíricas têm identificado a ausência de critérios compartilhados na avaliação de provas e na definição dos procedimentos jurídicos vigentes em nossos tribunais. Objetiva-se aqui proporcionar um espaço de discussão acerca da centralidade da categoria prova no processo judicial brasileiro, tomada enquanto categoria nativa. Serão densamente descritas algumas práticas relativas à sua produção, bem como articulações entre ela e outras categorias como fatos, teses e sujeitos.

Será explorada a maneira pela qual, no campo jurídico brasileiro, as perspectivas garantistas e punitivistas se confrontam sem observar parâmetros uniformes, e como o agravamento da tensão entre as duas concepções de igualdade tem acentuado a percepção de arbitrariedade nos desfechos das causas.

Privilegiando o método comparativo, será analisado como, nos Tribunais do Júri brasileiro e francês, provas são diferentemente apresentadas aos jurados, o que foi percebido com base em etnografias de julgamentos e em entrevistas com profissionais do direito daqui e de lá.

Por fim, a partir de observações diretas em um juízo federal carioca e de entrevistas com Procuradores da República sobre a aplicação da Colaboração Premiada, a categoria prova será novamente descrita e apresentada.

Conclusão que se pretende debater é que, no campo jurídico brasileiro, provas judiciais vinculam-se à noção de justiça e à ideia de que esta só se realiza mediante a descoberta da verdade dos fatos.

A produção da verdade jurídica no tribunal do júri e a trama narrativa

Autoria: Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira (UFRJ)

Esta exposição objetiva descrever e analisar, numa perspectiva etnográfica, as articulações entre “provas”, “fatos”, “teses jurídicas” e sujeitos (réus e vítimas), no âmbito das práticas judiciais criminais de produção da verdade jurídica no tribunal do júri brasileiro. Pretendo destacar, a complexa articulação da produção de “provas” (no inquérito policial e no processo penal), com a narrativa dos “fatos” e com o enquadramento jurídico dado pelos diversos (advogados, promotores, juízes). Esta trama narrativa de produção da verdade jurídica (ou processual) torna-se ainda mais densa quando levamos em conta a centralidade da construção biográfica de réus e vítimas nos autos do processo e nos debates orais no plenário do tribunal do júri.

A Prova Judicial e a Construção da Verdade Jurídica em tempos de Colaboração Premiada

Autoria: Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Faria (UFF/InEAC)

No contexto das Operações Lava-Jato que destacam a Colaboração Premiada como meio de obtenção de



prova, tem relevo o debate acerca das práticas e dos discursos dos operadores jurídicos - responsáveis pela produção da verdade jurídica e encarregados destas investigações -, diante da possibilidade de alteração das perspectivas que mobilizam o campo jurídico brasileiro em relação à categoria “prova”, representada como justa causa para a instauração da ação penal e condenação do criminoso. A partir de dados colhidos em work de campo e entrevistas com representantes do Ministério Público Federal carioca, entre 2017 e 2019, serão discutidas as consequências desta mudança para o processo penal brasileiro e para a cidadania brasileira, bem como alguns elementos comparativos, por contraste, com a plea bargaining estadunidense, acentuando as diferentes sensibilidades jurídicas nessas tradições

[Trabalho completo](#)

Desigualdade de Tratamento e Concepções de Igualdade

Autoria: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)

O conjunto de pesquisas realizadas no âmbito do InEAC sobre processos de administração de conflitos tem chamado a atenção para a ausência de critérios compartilhados na avaliação de provas e na definição dos procedimentos jurídicos vigentes em nossos tribunais. Assim, gostaria de explorar como perspectivas garantistas e punitivistas se confrontam sem observar parâmetros uniformes, e como o agravamento da tensão entre duas concepções de igualdade tem acentuado a percepção de arbitrariedade nos desfechos das causas.

Provas periciais e testemunhais em plenários dos Tribunais do Júri brasileiro e francês: uma análise comparativa antropológico-jurídica

Autoria: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)

Um dos contrastes entre os julgamentos nos Júris brasileiro e francês é a duração: raramente ultrapassam 1 dia no Brasil, enquanto na França o mínimo de 2 é a regra. Aqui, peritos e testemunhas não costumam estar presentes nos plenários: defensores e membros do Ministério Público selecionam e lêem para os jurados (7 cidadãos) trechos de laudos periciais e de depoimentos testemunhais. Na maioria dos julgamentos franceses, jurados (6 cidadãos e 3 juízes) ouvem longas narrativas de peritos e testemunhas. Portanto, o princípio da oralidade (do julgamento embasado em provas oralmente apresentadas e detalhadas em plenário) é mais monofônico ou bifônico aqui do que lá. No Brasil esse princípio é dominado por defensores e membros do Ministério Público que “falam” em nome de testemunhas e peritos, enquanto, na França, esses e os próprios réus falam por si, produzindo mais polifonia/polissemia.



Sobre a 32 RBA

Em 2020, a Reunião Brasileira de Antropologia vai ocorrer de modo remoto entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro. O evento é realização da Associação Brasileira de Antropologia e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), palco de muitas histórias de luta pela afirmação do caráter público e socialmente comprometido do conhecimento que produzimos. Estarão em discussão, na 32ª RBA, não apenas os diversos temas que constituem o verdadeiro tesouro investigativo que a antropologia brasileira forjou ao longo de várias décadas, mas também as graves questões colocadas pelo inquietante contexto social e político atual. Nele, vislumbram-se inúmeros desafios a direitos consagrados pela Constituição Brasileira e a valores éticos centrais à atuação das e dos antropólogos, especialmente o respeito às diferenças sociais, culturais e políticas, baseadas em etnia, raça, religião, classe, gênero, sexualidade, origem regional, nacionalidade, capacidades corporais etc. Hoje, mais que em qualquer outro momento histórico, os saberes antropológicos são veementemente instados a aprofundar a análise dos muitos problemas nacionais, entre os quais, a crescente desigualdade social, a real vulnerabilidade de grupos e populações e os elevados índices de violência no campo e nas cidades. Que a 32ª RBA possa trazer contribuição relevante ao país e à comunidade antropológica brasileira, em seu contínuo e árduo trabalho de refinar saberes insubmissos a todas as forças e poderes que ameaçam a diversidade humana e naturalizem as desigualdades sociais.

Realização:



Apoio:



Organização: